



GREVE

NO SERVIÇO PÚBLICO

Orientações e informações
importantes para os **servidores**.



GREVE É A ÚLTIMA FERRAMENTA DOS TRABALHADORES!



A história das greves está relacionada com a classe trabalhadora assalariada que surgiu durante a Revolução Industrial. As greves eram eventos raros no século XIX, principalmente porque eram ilegais. Foi no século XX, especialmente em momentos de crise econômica, que as greves começaram a fazer parte do repertório de ações coletivas da classe trabalhadora. As principais demandas das greves são melhores condições de trabalho e melhores salários. A luta maior por trás dessas exigências é a disputa entre trabalhadores e patrões sobre o poder do trabalho, ou seja, o controle que os trabalhadores possuem ou não sobre seu próprio trabalho. A intensificação da ocorrência de greves no Ocidente aconteceu após sua legalização. Os sindicatos foram os principais responsáveis por sua organização e por guardar informações e estatísticas sobre elas em todo o mundo. Também por isso, os sindicatos fazem parte da história das greves.



HISTÓRIA DO JUDICIÁRIO GAÚCHO NAS GREVES.

Nada década de 80, os servidores do judiciário realizaram muitas greves, mas todas com "consentimentos" do TJRS e apoio da magistratura, que se beneficiavam da luta dos servidores para aprovarem seus projetos de remuneração na Assembleia Legislativa.

A primeira ruptura se deu na greve de 1995, quando os trabalhadores da justiça pararam por 31 dias. Nesse período, a pauta de reivindicação incluía 46,86% de reposição, auxílio-alimentação, auxílio creche, jornada de trabalho de 7 horas e um PCCS. Após os 31 dias, foi aprovada a reposição de 46%; o TJRS encaminhou projeto de auxílio-alimentação e auxílio-creche e abriu a discussão de PCCS. Foi uma grande vitória dos trabalhadores que enfrentaram a Administração e suas tentativas de dissolver a greve, inclusive com a ameaça do corte do ponto. A partir desse movimento, se estabeleceu um novo marco nas lutas do Judiciário gaúcho: os trabalhadores não aceitam ameaças e seguem sua luta até a vitória.

Após este movimento vitorioso, passaram-se 17 anos até o início de uma nova greve. Em 2012, durante o governo Yeda e sua política de reajuste zero no Estado, o TJRS também usou da mesma medida de desvalorização dos vencimentos dos trabalhadores. Mais uma vez, a categoria retomou o debate da greve, através de encontros

regionais e reuniões preparatórias ao movimento paredista. Já nos primeiros dias de paralisação, os trabalhadores sofreram ameaças da Administração de corte de ponto, mas a categoria unida se manteve firme por 20 dias. Em uma audiência de negociação com o Tribunal, foram garantidos a anistia dos dias parados e o reajuste de 6,28%, mais uma vitória da categoria que, unida, buscou seu direito à recomposição salarial.

Três anos depois, em 2015, a categoria novamente teve que usar de sua última ferramenta de enfrentamento. Em uma assembleia geral com mais de 600 servidores, realizada após inúmeros encontros regionais, foi deflagrado o movimento paredista e eleito um comando de greve. Este grupo assumiu toda a discussão e organização do movimento até sua vitória, 22 dias depois, em uma mesa de negociação na qual os trabalhadores aceitaram a proposta de 8,13% de reposição nos seus vencimentos, com anistia dos dias parados e continuidade da discussão sobre os demais pontos da pauta reivindicatória.

⇒ **Só união vence o medo!** ⇐

Nossa história mostra que os trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário são uma categoria de luta, que jamais vai deixar que roubem sua dignidade, que estará sempre disposta a lutar, e que as leis servem para orientar, mas somente a luta é que nós leva à vitória.

Desejamos uma boa leitura da cartilha e que ela sirva de subsídio para o debate com os colegas e para a conscientização de que o medo se vence com união.



Nominata da Atual Gestão

Fabiano Marranghello Zalazar
Coordenador Geral

Valter Assis Macedo
Secretário Geral

Raquel Plucani Ferreira
Secretária Geral

Joseane Hans Bronizaki
Secretária de Finanças e Patrimônio

Maria Rosa Junges
Secretária de Finanças e Patrimônio

Emanuel Dall Bello dos Santos
Secretária de Imprensa e Divulgação

Jesner Pias Borges
Secretário de Imprensa e Divulgação

Marco Aurélio Velleda
Secretário de Política e Formação Sindical

Márcia Ferro Amaro
Secretária de Política e Formação Sindical

Oswaldir Rodrigues da Silva
Secretário de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos

Valdir Bueira da Silva
Secretário de Relações de Trabalho
Assuntos Jurídicos





1 POSSO FAZER GREVE?



Pode! A greve é um Direito assegurado aos trabalhadores no art. 9º da Constituição Federal (CF) e assegurado aos servidores da administração pública no art.37, inc. VII, ainda que a lei específica (ordinária) a que se refere o referido inciso jamais tenha sido aprovada.

Mesmo antes da regulamentação pelo STF, que falaremos adiante, diversas decisões inclusive da Suprema Corte decidiram que os servidores estatutários poderiam exercer o direito de greve, uma vez que como muito bem colocou o Ministro Marco Aurélio "a greve é um fato, decorrendo a deflagração de fatores que escapam aos estritos limites do direito positivo – das leis".

2 O QUE O STF DECIDIU ACERCA DESTA TEMA?

O STF nos últimos anos debateu este tema em diversos julgados, notadamente os Mandados de Injunção (MIs) nº 670, 708 e 712 e o Recurso Extraordinário Nº 693.456/RJ. A questão da legalidade da greve está superada pela atual jurisprudência. Os servidores devem observar as regras da Lei de Greve (Lei 7.783/89), mas não em toda sua extensão, uma vez que sua aplicação é mediada com as diretrizes decididas pelo STF.

3 A DECISÃO DO STF É APLICADA A TODOS OS SERVIDORES?

Sim! Os critérios debatidos nos Mandados de Injunção têm eficácia erga omnes e deverão reger o exercício da greve na administração pública até que sobrevenha a lei específica de que fala a Constituição. Em 2016 o Supremo Tribunal Federal julgou o RE 693.456/RJ em sede de repercussão geral, portanto afetando toda a administração pública.

4 O QUE FAZER PARA DEFLAGRAR A GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO?

Da leitura atenta dos Mandados de Injunção julgados em 2007 pelo STF, há uma série de passos a serem dados:

- 1** Aprovação da pauta de Reivindicações
- 2** Apresentação da pauta à autoridade administrativa responsável
- 3** Negociação Exaustiva comprovada

- 4 Convocação de Assembleia conforme as formalidades do Estatuto da categoria, mas por toda a categoria, com ampla publicidade e prazo razoável.
- 5 Deliberação e aprovação da greve pela assembleia, registrada em ata.
- 6 Comunicação da greve com antecedência mínima de 72 dias com comunicação formal ao órgão público/empregador e aviso publicado aos usuários do serviço.

5 DEVE SER MANTIDO PERCENTUAL DE SERVIDORES EM ATIVIDADE?



Sim! Como há o princípio da continuidade dos serviços públicos, o entendimento majoritário atualmente é de que todo o serviço público é considerado essencial, e portanto, de acordo com o STF, a greve deve ser parcial, e pode ser considerada abusiva caso comprometa sobremaneira a prestação do serviço público, e as “necessidades inadiáveis” (aquelas que comprometam a sobrevivência, saúde ou segurança da população). Recomenda-se acordo com o empregador/administração sobre o percentual, caso a caso. Deve-se manter os serviços ininterruptamente, porém com um percentual mínimo. A jurisprudência têm reiterado um patamar de 30% de funcionamento de serviços, mas como referido anteriormente, deve-se analisar o caso concreto.

6 QUEM JULGA A GREVE?



O STF decidiu que greves de servidores estaduais em apenas um Estado serão julgadas pelo TJ, e se deflagrados em conjunto por mais de um Estado, pelo STJ. Lembrando que o Poder Judiciário não pode decidir sobre o mérito das reivindicações grevistas, apenas sobre questões atinentes à formalidade e legalidade da mesma como a abusividade da greve.

7 O SERVIDOR PODE SER PUNIDO OU DEMITIDO POR FAZER GREVE?



NÃO! O Simples ato de fazer greve **NÃO CONSTITUI FALTA GRAVE** e é um Direito Constitucional do Servidor, segundo exposto na Súmula 316 do STF. Ademais, é vedada a interferência ou coação por parte da administração pública. O Servidor em estágio probatório tem os mesmos direitos que os todos os outros servidores, não podendo ser prejudicado ou sua pontuação diminuída pela adesão à greve.

8 OS DIAS PARADOS PODEM SER DESCONTADOS?

Podem, mas nem sempre e este desconto pode ser objeto de acordo com o Poder Público a fim de compensar os dias e pagamento dos vencimentos em folha posteriormente. Segundo Tema 531 - Desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude de greve:

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. **O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.**

Um exemplo de culpa do poder público é o não pagamento dos vencimentos.

9 COMO FICA A QUESTÃO DA FREQUÊNCIA DURANTE A GREVE?

Dentre as precauções do movimento, recomenda-se o comparecimento dos servidores grevistas ao local de trabalho durante a greve, com o cumprimento do horário, mesmo que não vá trabalhar. Recomenda-se a adoção de um "Ponto Paralelo" com este registro. Essa medida poderá auxiliar na discussão de eventual acordo e compensação para que não sejam descontados os dias. Sugere-se que o ponto paralelo fique disponível no local de trabalho dos servidores e seja enviado diariamente ao Sindicato bem como também entregue na diretoria do foro.

10 A GREVE É PROIBIDA AOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO?

Não, e o simples e regular exercício desse direito não serve de fundamento à punição do servidor, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.966/RS). De qualquer forma, ao servidor em tais condições recomenda-se maior cautela.

